



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 010/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal "Mulheres em Ação", uma iniciativa estratégica para promover o empoderamento feminino e a inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade no Município de Balneário Pinhal. Esta proposta se alinha a princípios constitucionais fundamentais e a diversas políticas públicas já reconhecidas e implementadas em outras esferas federativas, buscando a efetivação dos direitos sociais e a redução das desigualdades.

A concepção deste programa encontra respaldo direto nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expressos no Artigo 3º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal de 1988, que preconizam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Adicionalmente, o Artigo 5º da Carta Magna assegura a igualdade de todos perante a lei, e o Artigo 6º elenca o trabalho, a educação e a assistência social como direitos sociais essenciais.

O programa também se harmoniza com o Artigo 7º, que trata dos direitos dos trabalhadores visando à melhoria de sua condição social, e com o Artigo 203, que dispõe sobre a assistência social com o objetivo de promover a integração ao mercado de trabalho, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Balneário Pinhal e a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentam um complexo conjunto de desafios que limitam drasticamente suas oportunidades e qualidade de vida. A dependência econômica, muitas vezes agravada pela baixa escolaridade e pela



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



dificuldade de acesso a empregos formais, as colocam na informalidade, onde se deparam com rendimentos instáveis e a ausência de direitos protetivos.

Essa vulnerabilidade econômica é frequentemente interligada à violência doméstica e familiar, criando ciclos de abuso onde a falta de autonomia financeira atua como um fator que dificulta a ruptura e a busca por ajuda. Além disso, fatores como raça e classe social interagem com o gênero, criando camadas adicionais de discriminação e marginalização que perpetuam a exclusão e limitam o acesso a direitos fundamentais e ao desenvolvimento pleno.

A necessidade de promover a igualdade de oportunidades, o empoderamento feminino e a geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Balneário Pinhal, por meio da capacitação profissional e para inserção no mercado de trabalho é um imperativo social e uma justificativa para esta lei.

Tais políticas refletem, ainda, as políticas municipais de educação, trabalho e assistência social, que buscam a inclusão social e a promoção da autonomia de seus cidadãos.

A exclusividade do Programa "Mulheres em Ação" para o público feminino não se configura como uma discriminação, mas sim como uma medida de ação afirmativa necessária e constitucionalmente legítima. A Constituição Federal, em seu Art. 5º, I, garante a igualdade de todos perante a lei, mas a doutrina e a jurisprudência consolidaram o entendimento de que a igualdade material exige que se trate desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, a fim de que se promova a equidade.

As mulheres, historicamente e ainda hoje, enfrentam barreiras e desafios específicos no acesso ao mercado de trabalho e na superação de situações de vulnerabilidade, o que justifica a adoção de políticas públicas direcionadas. Ademais, o Artigo 7º, XX, da Constituição Federal, prevê expressamente a proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, legitimando a criação de programas como

Semeando o futuro.



Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Assinatura da autoridade responsável pelo documento.



este. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) também reconhece a importância do empoderamento econômico da mulher como um fator crucial na superação da violência doméstica e familiar, tornando o acesso ao trabalho e à renda um instrumento fundamental de segurança e dignidade.

O Brasil, como signatário de convenções internacionais que promovem a igualdade de gênero, tem o dever de implementar ações que acelerem a igualdade real entre homens e mulheres.

Dessa forma, o Programa "Mulheres em Ação" representa uma política pública essencial que materializa os direitos sociais ao trabalho e à assistência, combate as desigualdades de gênero e fortalece a autonomia feminina, tudo em plena conformidade com a ordem jurídica vigente e as necessidades sociais do Município de Balneário Pinhal.

Diante dos motivos expostos, submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação e tramitação com o devido regime de urgência, com fulcro no Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 29 de janeiro de 2026.

Atenciosamente



Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 010, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MULHERES EM AÇÃO", AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO ÀS PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa "Mulheres em Ação", doravante denominado Programa, como política pública permanente, com a finalidade de promover a proteção social básica, por meio do atendimento e orientação sociofamiliar, visando ao resgate e fortalecimento de vínculos familiares, proporcionando melhoria nas condições de vida das mulheres participantes, por meio de ações que permitam a construção de um novo projeto de vida e a promoção e inclusão social dessas mulheres, com atividades práticas, capacitação e qualificação por meio de cursos, palestras e oficinas.

Art. 2º O Programa "Mulheres em Ação" tem como objetivos:

- I - Promover o empoderamento social e econômico de mulheres em situação de vulnerabilidade no Município de Balneário Pinhal;
- II - Capacitar profissionalmente mulheres nas áreas de cozinha e higienização institucional, com foco nas demandas do serviço público municipal;
- III - Facilitar a inserção das mulheres capacitadas em oportunidades de emprego nos órgãos públicos municipais ou em empresas parceiras;
- IV - Oferecer bolsa de estudo/auxílio financeiro às participantes durante o período de capacitação, garantindo sua permanência e dedicação ao curso;
- V - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero e para a inclusão social no mercado de trabalho local.

Art. 3º O Programa priorizará, em suas atividades práticas, atribuições que envolvam serviços auxiliares nos órgãos públicos municipais.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Parágrafo único. As mulheres participantes do presente programa somente poderão desempenhar suas atividades práticas em ambiente escolar se apresentarem negativa de antecedentes criminais.

Art. 4º O Programa “Mulheres em Ação” desenvolverá suas atividades em fases, compreendendo:

I - Fase de Mobilização e Seleção: divulgação, inscrições e triagem das candidatas;

II - Fase de Capacitação Profissional: oferta de cursos com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, abrangendo:

- a)** Módulos de Cozinha Institucional, com foco em boas práticas de fabricação, higiene e manipulação de alimentos, nutrição básica e preparo de refeições em larga escala;
- b)** Módulos de Higienização e Limpeza Institucional, com foco em técnicas de limpeza e desinfecção, uso correto de produtos e equipamentos e segurança no trabalho;
- c)** Módulos de Habilidades Socioemocionais e Empregabilidade, abordando comunicação, trabalho em equipe, ética profissional, elaboração de currículo e preparação para entrevistas;
- d)** Noções de assepsia pessoal e ambiental, uso de equipamentos de proteção individual, primeiros socorros e prevenção de incêndios;
- e)** Relacionamento familiar, patologias da modernidade (depressão, estresse, drogadição, alcoolismo), sexualidade e planejamento familiar;
- f)** Oficinas básicas para iniciantes de panificação, doces e salgados, corte e costura, reforma e reciclagem de roupas, paisagismo, jardinagem e artesanato;
- g)** Palestras terapêuticas e libertadoras.

III - Fase de Inserção no Mercado de Trabalho: encaminhamento e apoio na busca por vagas de emprego em órgãos municipais ou empresas parceiras;

IV - Fase de Monitoramento e Acompanhamento: suporte às mulheres inseridas no mercado de trabalho.

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a criar 60 (sessenta) bolsas de incentivo com duração de 30 (trinta) meses, observada a limitação de uma carga horária total de 6.000 (seis mil) horas, sendo 5.700 (cinco mil e setecentas) horas de atividades práticas e 300 (trezentas) horas de atividades

Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br





de capacitação e qualificação para cada uma das participantes, por meio de cursos, palestras e oficinas.

§2º As aulas teóricas e práticas serão ministradas em espaços cedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como cozinhas e salas de aula de escolas municipais, ou em outros locais adequados.

§3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, definirá os currículos e metodologias dos cursos, buscando alinhamento com as demandas do serviço público municipal.

Art. 5º O público-alvo do Programa “Mulheres em Ação” será composto por mulheres que atendam aos seguintes critérios:

- I - Ser residente no Município de Balneário Pinhal há mais de 2 (dois) anos;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social, compreendendo, mas não se limitando a: mulheres chefes de família, beneficiárias de programas sociais, vítimas de violência doméstica ou em situação de risco social, ou em desestruturação familiar emocional e/ou econômica;
- IV - Possuir renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo vigente;
- V - Limite de uma mulher por célula familiar;
- VI - Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

Parágrafo único. A seleção das participantes será realizada através de sorteio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação.

Art. 6º Para a execução do Programa “Mulheres em Ação”, serão estabelecidos parcerias e envolvimento dos seguintes órgãos e entidades:

- I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é responsável pela coordenação geral do Programa, seleção do público-alvo, acompanhamento psicossocial e articulação com a rede de proteção social;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



II – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela cessão de espaços para capacitação, identificação de demandas por profissionais de cozinha e higienização em suas unidades e facilitação da inserção das mulheres qualificadas;

III – A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela orientação sobre normas de higiene, segurança alimentar e possíveis demandas por profissionais nas unidades de saúde;

IV – A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo apoio na formalização de contratos e processos seletivos para as vagas em órgãos municipais;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: responsável pelo apoio na divulgação do Programa e acompanhamento das políticas de empoderamento feminino.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com outras secretarias municipais, órgãos governamentais, empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, visando à ampliação das oportunidades e recursos do Programa.

Art. 7º As mulheres participantes terão direito, durante os 30 (trinta) meses de duração do Programa:

I - bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.221,00 (mil duzentos e vinte e um reais);

II - prêmio de assiduidade correspondente a um Ticket Bolsa Alimentação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), condicionado à ausência de faltas injustificadas durante o mês;

III - participação nas capacitações e qualificações por meio de cursos, palestras e oficinas;

IV - uniforme adequado à atividade prática e equipamento de segurança individual, quando necessário;

V - apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. O recebimento da bolsa estará condicionado à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades do programa e ao bom aproveitamento nos cursos.

Art. 8º Serão excluídas do Programa as mulheres participantes que:



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



- I - não obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) de participação no Programa;
- II - tiverem participado do Programa nos últimos 6 (seis) meses;
- III - apresentarem aumento substancial da renda familiar per capita ou ingressarem no mercado de trabalho;
- IV - agirem com desídia, insubordinação, indisciplina, incontinência pública, conduta escandalosa, uso de álcool quando à disposição do programa ou cometem ofensas físicas contra terceiros, salvo em legítima defesa;
- V - desistirem do Programa antes de seu término.

Parágrafo único. A concessão da bolsa de incentivo e inclusão no Programa não criará qualquer vínculo trabalhista com o Município, tratando-se de um Programa Social específico voltado à Proteção Social Básica e ao resgate de vínculos familiares e de situações de vulnerabilidade.

Art. 9º O Programa “Mulheres em Ação” será objeto de avaliação e monitoramento contínuos, visando à aferição de sua eficácia e ao aprimoramento de suas ações.

§ 1º A avaliação será realizada com base em indicadores quantitativos e qualitativos, tais como número de mulheres capacitadas, taxa de inserção no mercado de trabalho, aumento da renda familiar e percepção de empoderamento.

§ 2º Será instituída uma comissão de monitoramento, composta por representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Educação e Cultura e Administração e Recursos Humanos, para acompanhar a execução do Programa e propor ajustes quando necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1401 08 244 0001 2013 33903600000000 1500 O 27969.2 / 1001 10 122 0001 2010 33903600000000 1500 O 17835.7 / 1002 10 301 0510 2049 33903600000000 1500 O 19410.7 / 0701 12 122 0001 2011 33903600000000 1500 O 5515.8 OUTROS SERV.DE.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá buscar recursos adicionais por meio de convênios com a União, o Estado, empresas privadas e organizações não governamentais;

§ 2º Poderá ser criada conta específica para a gestão dos recursos destinados ao Programa, garantindo transparência e rastreabilidade.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 29 de janeiro de 2026.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br